



LEI MUNICIPAL Nº 1869, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre alteração do art. 1º e revogação do art. 6º, da Lei 1860 de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências. ”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da lei 1860 de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais área total de 3.966,67m² (três mil, novecentos e sessenta e seis metros e sessenta e sete decímetros quadrados), Situado na Rua Odílio Fernandes Costa, esquina com a Rua Celsino Costa, matrícula nº 19593, com memorial descritivo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas N 8.272.208,885m e E 763.052,730m; deste segue confrontando com a Rua Odílio Fernandes Costa, com azimuth de 91°23'14,8" por uma distância de 60,00m até o vértice **M-02**, de coordenadas N8.272.207,432m e E 763.112,713m; deste segue confrontando com Lote – Gleba 01, com azimuth de 181°23'14,8" por uma distância de 60,00 até o vértice **M-17**, de coordenadas N 8.272.147,449m e E 763.111,260m; deste segue, com azimuth de 271°23'14,8" por uma distância de 72,22m até o vértice **M-16**, de coordenadas N 8.272.149,198m e E 763.039,059m; deste segue confrontando com a Rua Celsino Costa, com azimuth 12°54'05,4" por uma distância de 61,23m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 253,45m, a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, com área total de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro São Domingos, registrado sob



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



a Matrícula nº 043521.2.0019593, no livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei 1860 de 23 de dezembro de 2025.

Art. 6º Revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de março de 2026

ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

